

SUMÁRIO GERAL

Processo Nº. 184.975-1/2024 – Contas Anuais de Governo 2024

ALEGAÇÕES FINAIS

HISTÓRICO	PÁGINA
Ofício de encaminhamento	002
Manifestação de Defesa	003-011



Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2025.

Ofício s/n

Processo TCE nº: 184.975-1/2024

Principal: Natal Alves de Assis Sobrinho

Assunto: ALEGAÇÕES FINAIS

Natal Alves de Assis Sobrinho, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente à ilustre presença de V. Ex^a, via seus representantes judiciais, e que a partir deste momento as publicação e intimações sejam efetivadas no nome do **Dr. Edmilson Vasconcelos De Moraes, Advogado OAB/MT 8548**, com escritório no rodapé desta, e encaminhar suas **ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA DE CONTAS DE GOVERNO**, para apresentar defesa e a documentação requisitada por este Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

Edmilson Vasconcelos de Moraes / OAB MT 8.548

Documento Assinado Digitalmente

Ao

Exmo. Sr. Gonçalo Domingos de Campos Neto

Conselheiro Relator

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CUIABÁ/MT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo TCE nº: 184.975-1/2024

Natal Alves de Assis Sobrinho, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente à ilustre presença de V. Ex^a., via seus representantes judiciais, e que a partir deste momento as publicação e intimações sejam efetivadas no nome do **Dr. Edmilson Vasconcelos De Moraes, Advogado OAB/MT 8548**, com escritório no rodapé desta, e encaminhar sua **ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA DE CONTAS DE GOVERNO**, consoante os seguintes fatos e fundamentos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A administração pública fora intimada para apresentação de **Alegações Finais** no dia **15/10/2025**, de modo que, em sendo de 05 (cinco), incontrovertivelmente tempestivo a presente Manifestação, nos termos da certidão do TCE-MT.

2. PREAMBULARMENTE

Excelentíssimo **Conselheiro Relator Dr. Gonçalo Domingos de Campos Neto**, a **Prefeitura Municipal de Planalto da Serra -MT**, vem diuturnamente, empreendendo esforços no sentido de aperfeiçoar os serviços públicos que são entregues aos municípios. Para tanto, tem-se utilizado de inovações em melhorar os equipamentos, investimentos maquinários, asfalto em ruas, reformas e ampliações, e ainda treinamento de pessoal capacitando-os para melhor desenvolver seu mister nos procedimentos aplicáveis às referidas áreas.

Nesse contexto, o Poder Executivo Municipal de **Planalto da Serra** trabalha para aprimorar seus procedimentos, melhorar os controles internos e aumentar a responsabilidade gerencial para que todos atinjam os objetivos inicialmente traçados pela nossa equipe.

Insta salientar que as justificativas abaixo são resultados de levantamentos realizados dentro dos setores responsáveis por cada assunto descrito no relatório e esclarecidos através de explicações dos seus respectivos Secretários, Gerentes, Assessores, Fiscais ou pessoa competente para descrever o fato ocorrido através de documentos ou qualquer expediente que abranja as situações apontadas.



No exercício de **2024** fizemos várias ações no sentido de ajustar a estrutura da Prefeitura, mantendo a redução de cargos comissionados inclusive designando Servidores para ocupar outros cargos em consonância com as normas vigentes.

Também, buscamos melhorar a arrecadação própria do Município em **2024**, conforme fica evidente no Relatório ofertado pela SECEX.

Deste modo, em atenção à notificação a minha pessoa através do Edital Notificação, **temos a expor que dos 10 achados de auditoria, e 01 achado gravíssimo foram considerados sanados pela Auditora contudo o Ministério Público de Contas em seu parecer n.º 3.650/2025**, discordando do relatório de defesa da análise técnica, SENDO ESTE QUE IREMOS apresentar as Alegações Finais.

Desta feita, se faz necessária a apresentação das Alegações Finais, para demonstrar os fatos e fundamentos jurídicos capazes de fazer prosperar a defesa, e sejam afastadas as irregularidades remanescentes, para, ao final, **ser emitido parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de sob a responsabilidade do senhor Sr. Natal Assis Sobrinho.**

1. Alegações Finais sobre o apontamento 5.1:

3. 5) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. DISPONIBILIDADE DE CAIXA INSUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO (ART. 42, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000).

5.1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento na Fonte 800. – Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Para a defesa, este certamente é o mais preocupante apontamento apresentado pelo TCE-MT junto ao Relatório Preliminar e Relatório Técnico de Defesa, isto porque, uma vez que nossos argumentos e esclarecimentos iniciais não foram acatados (entendidos), tem-se que, em nome do Sr. **Natal Alves de Assis Sobrinho**, recai um apontamento do tipo “gravíssimo”, sobre tudo, de fatos que não representam a realidade, não reconhecidos pela defesa e muito menos pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra.

Assim, novamente a defesa busca comprovar ao Ministério Público de Contas, que não faz razão, manter este apontamento, pois de fato, ao final do exercício 2024, TODAS as Fontes de Recursos, tanto da Prefeitura Municipal, como da Câmara Municipal e IMPAS – Instituto de Previdência, foram encerradas com SUFICIÊNCIA FINANCEIRA,



não havendo o que se falar em descumprimento da regra contida no Art. 42 da LRF, como vejamos:

a) Pedimos a atenção do Ministério Público de Contas, para o fato de que a principal peça contábil ou demonstração contábil de uma Balanço, refere-se ao Balanço Patrimonial, que dentre outras definições, é assim definido pela STN no MCASP 13º Edição:

4. BALANÇO PATRIMONIAL

4.1. INTRODUÇÃO

O Balanço Patrimonial¹⁴ é a **demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública** por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

4.5.4. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Superávit Financeiro

Corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Déficit Financeiro

Corresponde à diferença negativa entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Sendo o Balanço Patrimonial (DCASP Patrimonial) que evidencia (qualitativa e quantitativamente) a situação patrimonial de uma entidade e, sendo o Superávit Financeiro definido pela Secretaria de Tesouro Nacional como:

"Corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro"

A defesa não entende, o por que, de mesmo estando evidenciado, em todas as Demonstrações Contábeis, tanto da Prefeitura Municipal, como do IMPAS – instituto de Previdência, que TODAS as Fontes de Recursos, tiveram ao final do exercício 2024, situação de SUFICIÊNCIA FINANCEIRA ou SUPERÁVIT FINANCEIRO, a SECEX mantém entendimento contrário, de que o IMPAS descumpriu regra do Art. 42 da LRF.

Tal entendimento, não deve prosperar, pois como já demonstrado pela defesa, os resultados apresentados no Balanço Patrimonial Consolidado, são de SUFICIÊNCIA FINANCEIRA para todas as fontes de recursos, como vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURADE SOCIAL		
FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		108.059,59
501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		58.798,79
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		0,00
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		21.576,47
552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		72,31
553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)		5.940,63
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		6.197,91
571 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		967.284,56
575 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		11.162,43
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		2.257,71
601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D		0,00
604 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		0,00
605 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIO		0,00
621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		1.034.035,08
631 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		0,00
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		28.735,45
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.032,29
700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		58.341,11
701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		0,00
708 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS		54.512,19
711 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		7.068,91
715 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL		7,50
716 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA		10.478,98
750 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		7.123,65
751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSTP		0,00
759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		102.888,64
800 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		20.254.200,55
802 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		85.003,78
Total das Fontes de Recursos		22.824.778,53

Fonte: Quadro do Superávit / Déficit Financeiro – DCASP Patrimonial

Destaca-se, que até mesmo o QUADRO 6.4, elaborado pelo próprio Tribunal de Contas, apresentado no Relatório Técnico Preliminar, coaduna com os resultados apresentados em balanço patrimonial, onde NENHUM fonte de recurso, inclusive do IMPAS, apresenta insuficiência financeira, como vejamos:

Quadro 6.3 TCE – Situação Financeira sem RPPS:

Vejamos abaixo, recorte do Resultado Financeiro das Fontes do RPPS, justamente as Fontes apontadas no Relatório Preliminar como deficitárias:



Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 20.397.795,65	R\$ 143.595,10	R\$ 20.254.200,55
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 91.951,58	R\$ 6.947,80	R\$ 85.003,78
TOTAL	R\$ 20.489.747,23	R\$ 150.542,90	R\$ 20.339.204,33
			R\$ 20.339.204,33

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes

A defesa observou, que para compor o achado, os nobres auditores, detectaram que a Fonte de Recursos 800 – Recursos Vinculados ao RPPS, apresentou resultado financeiro NEGATIVO em 31/12/2024, no montante de **- R\$ 227.886,01**. Contudo, conforme se observa no quadro acima apresentado (Quadro 6.4), bem como, conforme está registrado no balanço, tanto consolidado, como específico do IMPAS, o resultado da Fonte 800 é POSITIVO em 31/12/2024, com saldo de **R\$ 20.254.200,55**.

No geral, o resultado financeiro do IMPAS, foi de Superávit no total de **R\$ 20.339.204,33**. Já o resultado exclusivo da Prefeitura, foi positivo, com superávit de **R\$ 2.484.360,10** com o detalhe de que, NENHUMA FONTE, teve resultado de insuficiência financeira.

Para corroborar os dados já apresentados, a defesa faz constar novamente, cópia do Balanço Patrimonial apresentado pelo IMPAS

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA IMPAS/FABS- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PLANALTO DA SERRA	Data: 31/12/2024 00:00 ELABORADO: CARLOS RAFAEL ALVES DE FREITAS Página: 4 de 4
Anexo 14 - Balanço Patrimonial EXERCÍCIO: 2024		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária		0,00
Vinculada		20.350.303,33
Previdência Social		20.350.303,33
Transferências Obrigatorias de Outro Ente		0,00
Convênios		0,00
(....)		0,00
TOTAL		20.350.303,33
PLANALTO DA SERRA-MT, 31 de dezembro de 2024		
LUCIVAINÉ ALVES MARTINS SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		CARLOS RAFAEL ALVES DE FREITAS CONTADOR CRC PI 012856/O-5

Vejamos no detalhe, que o IMPAS resumiu os seus saldos, ao final do exercício 2024, em fonte única (Fonte 800), sendo que esta fonte, conforme Balanço Patrimonial, é superavitária, como destacamos abaixo:

Data: 31/12/2024 00:00	ELABORADO: CARLOS RAFAEL ALVES DE FREITAS	Página: 4 de 4
	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
	0,00	
	20.350.303,33	
	20.350.303,33	
	0,00	
	0,00	
	0,00	
	20.350.303,33	



Novamente a defesa requer a revisão deste apontamento, pois restou comprovado, que os resultados financeiros oficiais do IMPAS – Previdência Municipal, devidamente consolidados e apresentados no Balanço Patrimonial Consolidado da Prefeitura Municipal, foi de SUPERÁVIT FINANCEIRO pleno, sem nenhuma condição de descumprimento do Art. 42 da LRF, pois, se não houve insuficiência financeira em 31/12/2024, não há que o se falar em “contrair despesas sem disponibilidade de caixa nos dois últimos quadrimestres do exercício”.

CONCLUSÃO

Analizando o processo relativo às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de **Planalto da Serra**, exercício 2024, período de janeiro a dezembro, encontramos, logicamente, falhas procedimentais, que por sua própria essência não deveriam existir.

Contudo, ao compararmo-las com os resultados obtidos pelo Gestor Municipal no período, verificamos que muito embora tenham sido realizados procedimentos sem por mera conjectura ou com a observação expressa da lei, ante a necessidade de urgência e emergência na realização de alguns procedimentos, ou mesmo em virtude do despreparo administrativo da equipe de servidores, a eficiência alcançada não pode ser negada por este E. Tribunal de Contas.

Com isso, temos que alcançado números tão eficientes, não devem os problemas pontuais prevalecerem sobre o todo, eis que no direito contemporâneo nem sempre o princípio da legalidade deve ser observado de maneira irrestrita, pois o atendimento ao interesse público é o principal objetivo das instituições, e neste aspecto, a atual gestão não pode ser questionada, sob pena de injustamente menosprezar tal situação.

Já na década o Cientista Jurídico NORBERTO BOBBIO notava a emergência de uma “Teoria Realista do Direito, que volta sua atenção mais à efetividade que a validade formal das normas jurídicas, colocando o acento, mais do que sobre autossuficiência do sistema jurídico, sobre a inter-relação entre sistema jurídico e sistema econômico, entre sistema jurídico e sistema político, entre sistema jurídico e sistema social em seu conjunto, (...) procurando o seu objeto, em ultima instância, não tanto nas regras do sistema dado, mas sim na análise das relações e dos valores sociais dos quais se extraem regras do sistema. (...) a ciência jurídica não é mais uma ilha, mas uma região entre outras de um vasto continente. (BOBBIO, Norberto. Dalla Struttura alla Funzione: nuovistudidi teoria de diritto, Edizioni di Comunità, Molano, 1977, p. 56)



Como dito acima, os números mostram que o Gestor de **Planalto da Serra** agiu com esmero e responsabilidade, não podendo, via de consequência, ser penalizado por problemas pontuais que não dera causa, lembramos os índices de Saúde e Educação que atingiram investimento recorde dentro do exercício de 2024.

Em conclusão, com base no que foi exposto, discutido e principalmente com espeque nos documentos carreados no presente recurso, espera-se sejam afastadas as supostas irregularidades das contas em analise, vez que de maneira eficiente foi gerida a administração da Prefeitura Municipal de **São Pedro da Cipa /MT**.

TCE-MS - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 185832012 MS 1.340.208 (TCE-MS) Data de publicação: 15/04/2016 Ementa: **EMENTA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO FUNDO ES-TADUAL REMESSA TEMPESTIVA DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMO-NIAL DESTAQUES ORÇAMENTÁRIOS CONCEDIDOS MONTANTE REGISTRADO DIVERGÊNCIA DO TOTAL CONSIGNADO A TÍTULO DE REPASSES FINANCIEROS CONCEDIDOS NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IRREGULARIDADE VALORES NÃO OBRIGATORIAMENTE COR-RESPONDENTES MERA FALTADA DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DESSES VALORES AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS EXATIDÃO ELICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS REGULARIDADE DAS CONTAS.** A mera divergência de valores, entre o montante registrado a título de destaques orça-mentários concedidos e o total consignado a título de repasses financeiros concedidos, não caracteriza obrigatoriamente irregularidade na prestação de contas. Já que, é natural que haja a transferência financeira de valores, sem que o respectivo Repasse (Financeiro) tenha correspondência com o total de eventual Destaque (Orçamentoário) Concedido no exercício, podendo a diferença corresponderá transferência para suportar circunstância de natureza diversa à do destaque (orçamentoário). Deve, por isso, o gestor proceder à escorreita discriminação dos valores repassados, orça-mentária e financeiramente. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 24 de fevereiro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2011, do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul -FUNDERSUL, sob a gestão do Sr. Wilson Cabral Tavares. Campo Grande, 24 de fevereiro de 2016. Cons. Iran Coelho das 120345847, RODOVIARIO DE MATO GROSSO DO SUL **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 185832012 MS 1.340.208 (TCE-MS) IRAN**



Lembramos que inexiste irregularidades reincidentes o que demonstra o claro zelo pelo bem público.

4. DOS PEDIDOS

Desta feita, vale destacar que a Gestão dos defendentes priorizou a transparência nos atos praticados, assim como pela atuação de forma positiva aos Princípios da Administração Pública e aos cuidados da **RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E FISCAL**.

São as **Razões Da Defesa Técnica, Justificativas E Esclarecimentos, em que REQUER RECONSIDERAÇÃO dos apontamentos mostrados no Relatório da Auditoria de Controle Externo dessa Egrégia Corte de Contas, consequentemente EMITINDO PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO das Contas Anuais de Governo 2024.**

Valendo lembrar ainda que a justiça inflexível é frequentemente a maior das injustiças.

Deste modo, **requeremos que sejam acatados todos esclarecimentos ora prestados e rogamos pela Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação Das Contas De Governo Da Prefeitura Municipal De Planalto da Serra Exercício Financeiro De 2024, Ordenador De Despesa SR. Natal Alves de Assis Sobrinho.**

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2025.

Edmilson Vasconcelos de Moraes / OAB MT 8.548

Documento Assinado Digitalmente